SIGA-DOC
126
Tribunal de Justiça do Estado do Pará

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE 02 (DOIS) SERVIDORES NO CURSO SUPERVISÃO COMO APRENDIZAGEM REFLEXIVA

Belém – PA
2023

TJPAPRO20230304OV01

Assinado com senha por JEFERSON ANTONIO FERNANDES BACELAR e JESSICA EMANUELLE DE OLIVEIRA MARQUES.
Use 3733880.24895547-6960 - para a consulta à autenticidade em
https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3733880.24895547-6960
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 21/08/2023 14:02

SIGA-DOC
127
Tribunal de Justiça do Estado do Pará

PROCESSO ADMINISTRATIVO TJPA-PRO-2023/03040

1. DO OBJETO

Inscrição da servidora **Raimunda Farias Abdon - Mat. 8907-9** e do servidor **Holdamir Martins Gomes – Mat. 65226**, lotados na Coordenadoria de Justiça Restaurativa do TJPA, no curso Supervisão como Aprendizagem Reflexiva para Facilitadores(as) e Instrutores(as) de Práticas Restaurativas, a ser realizado pelo Instituto de Treinamento e Consultoria Ltda- (Moinho de Paz), o curso será realizado em 02(dois) horários sendo de 09h00 às 11h30 com início nós dias 15 de Agosto a 05 de Dezembro de 2023 e de 19h30 as 22h00 com inicio nós dias 16 de Agosto a 06 de Dezembro de 2023, por meio da modalidade virtual e síncronas por meio da plataforma Zoom, com carga horária de 80 horas.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	N° de inscrições	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Inscrição de 02 (Dois) servidores no curso de Supervisão como Aprendizagem Reflexiva.	21172	Inscrição em curso	2 (dois)	R$ 2.400,00	R$ 4.800,00
						R$ 4.800,00

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Justificativa da contratação

Uma das funções precípuas da Escola Judicial do Poder Judiciário do Estado do Pará é a formação e desenvolvimento profissional de seus servidores e servidoras, magistrados e magistradas, na busca constante pela promoção, compreensão e clareza de seu papel nos fluxos das atividades.

Este curso irá promover aos participantes a supervisão como uma **aprendizagem reflexiva** a partir dos Princípios da Justiça Restaurativa e dos Valores que a inspiram.

Sendo assim, a articulação em rede dos 16 tribunais é fomentada pela atuação de Grupos de Trabalho (GTs), tendo sido criado um GT específico após tratar o tema **formação** nas 3ª, 4ª e 5ª reuniões realizadas nos meses de setembro, outubro e novembro de 2022, cuja abordagem foram as necessidades de formação em justiça restaurativa em cada tribunal, suscitando a construção de uma agenda

TJPAPRO20230340V01

Assinado com senha por JEFERSON ANTONIO FERNANDES BACELAR e JESSICA EMANUELLE DE OLIVEIRA MARQUES.
Use 3733880.24895547-6960 - para a consulta à autenticidade em
https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3733880.24895547-6960
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 21/08/2023 14:02

comum de implementação de formações que atendam aos critérios estabelecidos no art. 5º, III e art. 28-A, II, da Res. 225/2016 do CNJ.

Nesse sentido o Grupo de Trabalho, composto pelos juízes do Comitê Gestor do CNJ identificou a necessidade de estruturar um Plano de Formação para 2023.

Por meio da Portaria n. 82/2023 que instituiu o Regulamento do Prêmio CNJ de Qualidade, ano 2023, cada um dos Tribunais brasileiros será pontuado por realizar a formação de facilitadores.

Além disso, como forma de incentivar o contínuo desenvolvimento da política de justiça restaurativa, é necessário que cada TJ tenha recursos humanos capacitados para dar supervisão aos facilitadores e tenha instrutores próprios. Pensando nisso, concluiu-se no mencionado Grupo de Trabalho que ao invés de uma consultoria externa para os diversos grupos de facilitadores em cada TJ, seria pertinente a oferta de uma formação de supervisores para quem já é instrutor e para quem já é facilitador experiente/competência.

Considerando relevante a construção coletiva desse plano de formação na chamada Agenda Comum da Macrogestão da Justiça Restaurativa no Norte e Nordeste é que incentivamos a adesão e inscrição nos cursos acima referidos, que estão sendo viabilizados com equidade na distribuição de vagas para 16 tribunais estaduais, reforçando assim a perspectiva de cooperação e mútuo suporte para implementação da política judiciária de justiça restaurativa no âmbito de tribunais de pequeno e médio porte das regiões Norte e Nordeste.

A **Escola Judicial do Poder Judiciário do Estado do Pará**, que tem por função básica dentre outras, promover cursos de formação com o objetivo de fomentar o desenvolvimento das competências, habilidades e saberes de magistrados, magistradas, servidores e servidoras primando pela busca ao conhecimento norteado pelos novos paradigmas, neste caso, o curso de Formação de **"Supervisão como Aprendizagem Reflexiva"** para facilitadores e Instrutores de Práticas Restaurativas**,** vem ganhando, cada vez mais, espaço frente à sociedade atual, globalizada.

Ressalta-se que a presente demanda consta no Plano de Contratações do Tribunal de Justiça do Estado do Pará para o exercício de 2023, especificamente no item EJPA17, e encontra-se alinhada ao Planejamento Estratégico 2021-2026, no qual conta com o Macrodesafio o "Aperfeiçoamento da gestão de Pessoas", tendo

TJPAPRO20230340V01

Assinado com senha por JEFERSON ANTONIO FERNANDES BACELAR e JESSICA EMANUELLE DE OLIVEIRA MARQUES.
Use 3733880.24895547-6960 - para a consulta à autenticidade em
https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3733880.24895547-6960
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 21/08/2023 14:02

como uma de suas iniciativas estratégicas “Aperfeiçoamento da formação de magistrados e magistradas, servidores e servidoras”.

O serviço que constitui o objeto deste documento enquadra-se na modalidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação, uma vez que o curso possui natureza singular, sendo prestada por profissional especializado, enquadrando-se no artigo 74, inciso III, “f”, do Lei 14.133/2021, devendo ser adjudicada a empresa selecionada por valor global, considerando a indivisibilidade do serviço de natureza de ação educacional.

Para a matéria relacionada sobre o Formação de Supervisão como Aprendizagem Reflexiva, não se dispõe de profissional interno, não havendo no TJPA servidor, servidora, magistrado ou magistrada habitados para ministrar a referida formação. Assim, a empresa prestadora foi selecionada observando os seguintes requisitos, nós termos da sumula n° 252 do Tribunal de Contas da União.

2.2. Forma e o critério de seleção do prestador com a indicação da modalidade, o tipo de licitação e a forma de adjudicação

A empresa foi selecionada por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, III, f, da Lei n.º 14.133/2021.

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
> [...]
> III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
> f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Atendendo aos seguintes critérios cumulativos:

2.2.1. O enquadramento dos serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal como serviço predominantemente intelectual

Dentre os serviços elencados nas alíneas do inciso III, do art. 74, acima transcrito, os serviços de treinamento estão expressamente indicados na alínea f, não atraindo qualquer dificuldade em caracterizá-lo como um serviço intelectual. Assim, os serviços de treinamento e desenvolvimento de pessoas, nas suas várias

TJPAPRO20230340V01

Assinado com senha por JEFERSON ANTONIO FERNANDES BACELAR e JESSICA EMANUELLE DE OLIVEIRA MARQUES.
Use 3733880.24895547-6960 - para a consulta à autenticidade em
https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3733880.24895547-6960
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 21/08/2023 14:02

modalidades, atendem ao primeiro requisito. Afinal, por mais que se utilize modernos recursos instrucionais para apoio às aulas, é a atuação personalíssima do docente que permite a execução do serviço. Mesmo nos casos em que o treinamento se dá pelo sistema EAD na forma assíncrona, apenas com apostila, exercícios práticos e sem tutoria, mesmo assim, é o elemento humano o preponderante na execução porquanto elaborado por um professor-conteudista.

Diante disso e atendido o primeiro requisito, o próximo passo será determinar se, e em que casos, tais serviços assumem características que tornam a licitação inviável.

2.2.2. A identificação do elemento que torna ilicitável o serviço de treinamento

O serviço é ilicitável quando o resultado da execução, isto é, o produto a ser entregue, não é previsível ou é incerto; quando o contratante, apesar de apontar as características do que pretende contratar, não tem como saber qual será o produto que receberá com a conclusão da execução; é o serviço cujo resultado pode variar de executor para executor, ou seja, cada executor entrega coisa diferente do outro.

Quando o objeto é licitável, seu resultado é perfeitamente previsível, ou seja, o contratante sabe exatamente, desde a contratação, o que irá receber das mãos do executor antes mesmo de iniciar-se a execução. E por isso mesmo, tem total possibilidade de identificar objetivamente sua inconsistência ou desconformidade com o que se contratou. Ao mesmo tempo, e justamente porque já sabe qual será o resultado da execução, a comparação entre os vários produtos entregues pelos vários possíveis executores se dá por meio de comparação absolutamente objetiva, permitindo perfeitamente o cotejamento entre as várias possíveis propostas. Cumpre deixar desde já consignado que não se está falando do eventual desconhecimento da variabilidade da forma de execução (metodologia), mas do produto final, que é resultado final da execução.

Indo direito ao ponto, para saber se um determinado treinamento é ou não passível de ser submetido à licitação, temos que investigar a previsibilidade do resultado da execução.

No caso de treinamento, o produto a ser entregue pelo executor, após a realização do conteúdo programático e da carga horária é o aprendizado. Segundo

TJPAPRO20230340V01

Assinado com senha por JEFERSON ANTONIO FERNANDES BACELAR e JESSICA EMANUELLE DE OLIVEIRA MARQUES.
Use 3733880.24895547-6960 - para a consulta à autenticidade em
https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3733880.24895547-6960
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 21/08/2023 14:02

o site Brasil Escola 23, "o ato de ensinar, em síntese, implica êxito, que nada mais é que a própria aprendizagem."

Sendo o resultado o aprendizado, se faz mister perquirir se, diante do caso concreto, será possível antecipar qual o nível de aprendizado a ser auferido pelos treinandos, o varia de acordo com a intervenção pessoal do Docente e a resposta dos participantes.

Em razão disso, o resultado da execução é absolutamente imprevisível. Não é possível sequer imaginar qual será o nível de aprendizado obtido ao final da ação de capacitação. Disso decorre que o serviço de treinamento e desenvolvimento de pessoas, quando a intervenção pessoal do docente é preponderante na obtenção dos resultados, se mostra inconciliável com a ideia de comparação por critérios objetivos.

Temos que, com isso, estabelecemos as bases para o reconhecimento da característica que torna a contratação do objeto — serviço de treinamento e desenvolvimento de pessoas — inexigível.

2.2.3. A indicação do executor e o reconhecimento da sua notória especialização

Ultrapassados os dois primeiros requisitos, cumpre a seguir enfrentarmos o terceiro desafio qual seja, a caracterização da notória especialização do executor.

Retomando o texto da lei primitiva, vê-se que notório especialista é o profissional (ou empresa) que nutre entre seus pares, ou seja, "...no campo de sua especialidade..." algum atributo (desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica), que traga ao contratante a percepção de que o seu trabalho "...é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato." Não há qualquer menção a um requisito específico; ou a determinação de que o escolhido reúna um número mínimo de atributos para ser considerado notório. Aliás, o rol de atributos é meramente exemplificativo, como se vê da expressão "...ou de outros requisitos relacionados com suas atividades...". Significa, pois, que notório especialista é um indivíduo ou empresa que apresenta um determinado atributo particular a partir do qual seja possível concluir — **permita inferir**— que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto.

Deve-se afastar em definitivo a ideia segundo a qual o notório especialista é alguém com formação acadêmica superior ou elevada. O indivíduo deve ser, sim,

TJPAPRO20230340V01

Assinado com senha por JEFERSON ANTONIO FERNANDES BACELAR e JESSICA EMANUELLE DE OLIVEIRA MARQUES.
Use 3733880.24895547-6960 - para a consulta à autenticidade em
https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3733880.24895547-6960
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 21/08/2023 14:02

uma referência na área de atuação, que por vezes está presente em pessoas com nível de formação até mesmo elementar.

Inferir é deduzir, concluir, intuir, depreender, perceber. Notório especialista é, portanto, alguém que possui um certo atributo capaz de provocar em alguém a percepção por meio de dedução, tratar-se do mais adequado à plena satisfação do objeto. E quem terá o mister de inferir (deduzir, intuir, concluir)? Ou seja, qual agente público a lei atribui (permite) a competência de inferir, deduzir, compreender, perceber? A resposta é óbvia: a Autoridade competente para celebrar o ajuste. Nesse sentido, vale transcrever excerto do voto do Min. Carlos Átila ao julgar regulares as contas do Banco do Brasil, pela contratação de empresa de notória especialização, visando a elaboração e implementação do Plano de Desligamento Voluntário dos empregados, verbis:

> "[...] a questão chave na interpretação deste artigo reside, a meu ver, na definição do sujeito oculto do verbo 'inferir'. Segundo o Aurélio, 'inferir' significa 'tirar por conclusão', deduzir por raciocínio'. O dispositivo legal reconhece, portanto, que alguém deve praticar o ato de natureza eminentemente subjetiva, qual seja, tirar uma conclusão mediante raciocínio, para atribuir a notória especialização a uma determinada empresa".

A notória especialização, portanto, é questão relacionada à confiança do gestor depositada no profissional ou empresa, confiança essa que tem fundamento em um ou mais atributos que transmitem a essa autoridade, a percepção de tratar-se do mais adequado ao alcance dos objetivos pretendidos com a contratação. O próprio supremo Tribunal Federal já firmou o entendimento de que o requisito da notória especialização na contratação de serviços singulares era caso de confiança depositada pelo Gestor na pessoa do escolhido, verbis:

> "Duas considerações podem justificar o afastamento do dever de licitar nesses casos: (i) a peculiaridade dos próprios serviços, quando sejam marcados por considerável relevância e complexidade; e (ii) a falta de parâmetros para estruturar a concorrência entre diferentes prestadores especializados. Imagine-se, e.g., a contratação de advogados para o fim de auxiliar na renegociação de empréstimos vultosos tomados pelo Poder Público junto a uma entidade estrangeira. Certamente é possível identificar um conjunto de profissionais dotados de prestígio nessa área de atuação, mas não se

TJPAPRO20230340V01

Assinado com senha por JEFERSON ANTONIO FERNANDES BACELAR e JESSICA EMANUELLE DE OLIVEIRA MARQUES.
Use 3733880.24895547-6960 - para a consulta à autenticidade em
https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3733880.24895547-6960
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 21/08/2023 14:02

> pode estabelecer uma comparação inteiramente objetiva entre os potenciais habilitados. A atribuição de um encargo como esse pressupõe uma relação de confiança na expertise diferenciada do prestador, influenciada por fatores como o estilo da argumentação, a maior ou menor capacidade de desenvolver teses inovadoras, atuações pretéritas em casos de expressão comparável, dentre outros. (GN) (STF, Inq. nº 3.074-SC, 1ª. Turma. Rel. Mn. Roberto Barroso)"

A nova lei de licitações traz sutis modificações que fortalecem a interpretação quanto ao caráter discricionário da indicação do executor. Transcreve-se abaixo, com destaques para as novidades do texto. A parte tachada representa o que foi suprimido e o que está em negrito, o acrescentado.

> Lei nº 14.133/2021, art.74 [...] § 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e ~~indiscutivelmente~~ **reconhecidamente** ~~o mais~~ adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Note-se que o texto novo é praticamente idêntico ao anterior. Mas suas sutis modificações ampliaram a percepção da margem de discricionariedade imanente ao processo de escolha do executor. Ao substituir a palavra "indiscutivelmente" por "reconhecidamente", a norma eliminou a falsa percepção de que o escolhido teria que ser um indivíduo muito acima de seus pares a ponto de ser indiscutível o acerto de sua escolha. Some-se a isso a eliminação da expressão "o mais" que acompanhava o vocábulo "adequado". Afinal, o que é "indiscutivelmente o mais adequado", não poderia gerar dúvidas quanto à escolha por parte de Assessorias Jurídicas e Órgãos de Controle. Agora, com o novel texto, o notório especialista é um indivíduo ou empresa, que é portador de um atributo a partir do qual o gestor possa inferir ou o reconhecer adequado aos objetivos pretendidos. Quem reconhece a adequação é o próprio Gestor a partir do seu poder discricionário.

Uma vez que a escolha se dará por meio de uma avaliação subjetiva, um juízo personalíssimo de valor a cargo da autoridade competente, nítido está que a

TJPAPRO20230304OV01

Assinado com senha por JEFERSON ANTONIO FERNANDES BACELAR e JESSICA EMANUELLE DE OLIVEIRA MARQUES.
Use 3733880.24895547-6960 - para a consulta à autenticidade em
https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3733880.24895547-6960
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 21/08/2023 14:02

escolha é essencialmente discricionária. Será a autoridade competente que, respeitando o leque de princípios a que se submete a atividade administrativa, notadamente, legalidade, impessoalidade, indisponibilidade do interesse público e razoabilidade, e ainda, sopesando as opções à sua disposição, com fulcro em seu juízo de conveniência, indicará aquele que lhe parecer ser o "**reconhecidamente adequado** à plena satisfação do objeto do contrato".

Tendo ultrapassado o último requisito, temos devidamente instruídos nos autos os três requisitos normativos para configuração da hipótese de inexigibilidade de licitação.

Por oportuno, destacamos que, em que pese a eleição do profissional ser uma decisão essencialmente discricionária, ao mesmo tempo, pode-se fundar-se em argumentos razoáveis, relevantes e verídicos, ao comparar-se os profissionais.

Assim, ressaltamos que a empresa Instituto de Treinamento e Consultoria Ltda (Moinho de Paz) possui as seguintes qualificações:

Referente ao Projeto de Supervisão como aprendizagem reflexiva onde tem um nível de expertise diferenciado que configura a possibilidade de vir a ser contratado, além disso, comprometido com as determinações do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), sobretudo as constantes na Resolução CNJ no 225/2016 e na Resolução CNJ no 300/2019, o Grupo de Trabalho (GT) Supervisão em Justiça Restaurativa, responsável pela implementação das diretrizes da Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário nas Regiões Norte e Nordeste do Brasil, convidou o Instituto Moinho de Paz, em março de 2023, para apresentar uma anteproposta conceitual com foco na Formação em Supervisão de Facilitadores(as) de Práticas Restaurativas e no seu desenvolvimento como Instrutores(as).

Os dados curriculares das suas sócias e a natureza dos seus clientes, como segue, refletem a excelência dos seus serviços no Poder Judiciário do Estado da Bahia, Ministério Público do Estado da Bahia, Ministério Público do Estado do Piauí, Escola de Juízes do Estado de Sergipe, Pastoral Carcerária Nacional, Universidade Católica do Salvador, Cáritas Brasil N3, ACOPAMEC, Terre des Hommes – Suíça – Brasil etc...

Assim, ressaltamos que instituição contratada apresentou em sua proposta as docentes:

TJPAPRO20230340V01

Assinado com senha por JEFERSON ANTONIO FERNANDES BACELAR e JESSICA EMANUELLE DE OLIVEIRA MARQUES.
Use 3733880.24895547-6960 - para a consulta à autenticidade em
https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3733880.24895547-6960
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 21/08/2023 14:02

Isabel Maria Sampaio Oliveira Lima

Sócia fundadora do Moinho de Paz. Professora com Doutorado em Saúde Pública (ISCUFBa), Estágio pós-doutoral em Direitos Humanos (Fulbright, EUA. Estágio Pós-Doutoral em Justiça Restaurativa (EUA), Formada em Direito (UCSal) e em Enfermagem (UFJF). Formações como Facilitadora de Círculos de Construção de Paz com Ora Shub em Chicago, EUA; com Kay Pranis (EMU, EUA), com AJURIS (Brasil). Com vivências em outras práticas restaurativas (Nova Zelândia, Timor-Leste, EUA, Tailândia, Itália e Canadá), foi Membro da 1a Comissão Científica de Justiça Restaurativa da Associação de Magistrados Brasileiros - AMB (2015-2016), Membro da Equipe do 1º Curso de Justiça Restaurativa da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM) - 2018. Formadora de Facilitadores de Círculo de Construção de Paz junto às instituições TDH-Suíça, Cáritas, Clara Amizade, entre outras instituições das áreas de saúde, educação e segurança. Instrutora e Supervisora de Facilitadores de Práticas Restaurativas. Integrou a Equipe de Formulação e Execução do 1º Curso de Especialização em Justiça Restaurativa do Nordeste. Juíza de Direito (aposentada). Orientadora de Mestrandos (as) e Doutorandos (as) na área da Justiça Restaurativa e/ou Práticas Restaurativas. http://lattes.cnpq.br/4133901855237809.

Ludmilla Khatarina Rocha Lima

Sócia fundadora do Moinho de Paz. Instrutora e Facilitadora de Círculos de Construção de Paz pela AJURIS (Porto Alegre). Advogada. Professora de Direito. Mestra em Família na Sociedade Contemporânea (UCSal). Idealizadora e Coordenadora do Projeto “Práticas Restaurativas como estratégia de apoio à mulher vítima de violência doméstica” em Barueri, São Paulo. Membro do Grupo Gestor de Justiça Restaurativa de Barueri – SP. Facilitadora voluntária junto ao Núcleo de Justiça Restaurativa de Barueri-SP. Já atuou como Presidente da Comissão de Justiça Restaurativa e Cultura
de Paz da OAB Subseção Barueri - SP. http://lattes.cnpq.br/7989357250977567

2.3. Dos critérios técnicos de habilitação

Será requerido do contratado, para fins de habilitação, os seguintes documentos:

TJPAPRO20230340V01

Assinado com senha por JEFERSON ANTONIO FERNANDES BACELAR e JESSICA EMANUELLE DE OLIVEIRA MARQUES.
Use 3733880.24895547-6960 - para a consulta à autenticidade em
https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3733880.24895547-6960
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 21/08/2023 14:02

SIGA-DOC 136 Tribunal de Justiça do Estado do Pará

1- Declaração da Instituição empregadora ou contracheque, comprovando desconto do INSS, apenas na hipótese de já haver contribuição para o INSS, no regime geral, e para o fim de não ocorrer desconto no setor financeiro do TJPA;
2- Cópia do comprovante de titulação ou equivalente que comprove a expertise/notório saber do contratado ou atestado de capacidade técnica;
3- Cópia do RG, CPF, comprovante de residência e PIS (Pessoa Física);
4- Curriculum lattes;
5 – Certidão regularidade fiscal junto à Receita Federal e PGFN;
6 - Certidão regularidade fiscal estadual;
7- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
8- Certidão de Improbidade Administrativa;
9- Comprovação de expertise/notória saber contratado ou atestado de capacidade técnica;
10- Comprovação da execução do curso pata outros entes /órgãos com mesmo valor ou equivalente.

Se a contratada for **Pessoa Jurídica** deverá apresentar cópia dos seguintes documentos:
1- CNPJ;
2- Documentos de constituição (contrato social e alterações)
3- RG e CPF dos sócios;
4- Certificado de Regularidade do FGTS;
5- Certidão Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
6- Certidão Negativa de Natureza Tributária Estadual (Estado do fornecedor);
7- Certidão Negativa Municipal (Município do Fornecedor);
Obs. Caso a empresa possua cadastro no SICAF, pode ser emitida a certidão de "Situação do fornecedor", sendo dispensáveis as certidões de regularidade fiscal federal, estadual e municipal;
8- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
9- Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (CEIS);
10- Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
11- Declaração de não contratação de menores de 18 anos para execução de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres e de qualquer menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

TJPAPRO20230304OV01

Assinado com senha por JEFERSON ANTONIO FERNANDES BACELAR e JESSICA EMANUELLE DE OLIVEIRA MARQUES.
Use 3733880.24895547-6960 - para a consulta à autenticidade em
https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3733880.24895547-6960
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 21/08/2023 14:02

12- Declaração de cumprimento do disposto no art. 93 da Lei nº. 8.213, de 1991, se couber;

13- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – Sócio majoritário.;

14- Comprovação da execução do curso para outros entes/órgãos com o mesmo valor ou equivalente.

2.4. Do impacto ambiental

A presente contratação está atenta às diretrizes de sustentabilidade socioambientais do Conselho Nacional de Justiça (Recomendação nº 11/2007) e do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (Agenda Socioambiental), não havendo necessidade de providências para a solução a ser contratada.

3. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1.1. Objetivo geral:

Promover a supervisão como uma **aprendizagem reflexiva** a partir dos Princípios da Justiça Restaurativa e dos Valores que a inspiram.

3.1.2. Conteúdo/Ementa:

1 – A Supervisão como Aprendizagem Reflexiva e os Princípios da Justiça Restaurativa

2 – Valores e dimensões éticas da conexão na *Práxis* humanizadora

3 - A Supervisão como Aprendizagem Reflexiva nas Práticas Restaurativas

4 - Teoria da Racionalidade Penal Moderna

5 - Construção de Paz e a Práticas Restaurativas nas áreas da Educação, Meio Ambiente, Família, Comunidade, Segurança, Saúde, Proteção à Mulher, Consumidor

6 - A Supervisão como Aprendizagem Reflexiva nos Elementos Estruturais dos Círculos de menor e de maior complexidade

7 - A Supervisão como Aprendizagem Reflexiva na elaboração dos roteiros para situações de menor e de maior complexidade

8 - A Supervisão como Aprendizagem Reflexiva nas oportunidades comunitárias e institucionais de práticas dialógicas e em situações de conflitos estruturais

TJPAPRO20230340V01

Assinado com senha por JEFERSON ANTONIO FERNANDES BACELAR e JESSICA EMANUELLE DE OLIVEIRA MARQUES.
Use 3733880.24895547-6960 - para a consulta à autenticidade em
https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3733880.24895547-6960
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 21/08/2023 14:02

9 – Elementos teóricos e vivenciais que abordam conteúdos sensíveis regionais
10 – Pergunta-chave para elaboração do Plano de Ação em Justiça Restaurativa:
11 – A Aprendizagem Reflexiva no mapa dos desafios na gestão em Justiça Restaurativa
12 – A Aprendizagem Reflexiva e a Formação do Instrutor diante da Política de Justiça
Restaurativa do Poder Judiciário Nacional
13 – A Supervisão como Aprendizagem Reflexiva na articulação interinstitucional e intersetorial, transdisciplinar e comunitária.

3.2 Do regime de execução do contrato no caso de serviço, ou forma de fornecimento

Não se aplica.

3.3 Das obrigações contratuais

3.3.1 O Contratado obriga-se a:

a) Prestar o serviço contratado no período e local indicados pelo Contratante, com estrita observância das especificações deste Termo de Referência, e seus anexos e termo de aceite;
b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço prestado, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
c) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério do Contratante, reparar, corrigir e refazer às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, o serviço com objeções, ou que não atenda às especificações exigidas;
d) Atender prontamente a quaisquer exigências do Contratante, inerentes ao objeto da presente contratação, inclusive quanto ao reagendamento do curso/evento;
e) Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do evento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

TJPAPRO20230340V01

Assinado com senha por JEFERSON ANTONIO FERNANDES BACELAR e JESSICA EMANUELLE DE OLIVEIRA MARQUES.
Use 3733880.24895547-6960 - para a consulta à autenticidade em
https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3733880.24895547-6960
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 21/08/2023 14:02

f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g) É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação. Ademais, é vedada qualquer subcontratação ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade de licitação para contratação direta dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, nos casos previstos no art. 74, III, da Lei n. 14.133/21.

h) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

i) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

j) Fornecer o material didático do curso por meio de arquivos digitais;

k) Manter todo o escopo da proposta apresentada

l) Encaminhar o resultado das avaliações, se houver, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do término da formação.

3.3.2 O Contratante obriga-se a:

a) Receber o serviço, oportunizando a participação dos magistrados(as) e servidores(as) a participarem no curso, no local indicado, na data e hora acordados para realização do evento acadêmico;

b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço prestado com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta apresentada, para fins de aceitação e recebimento;

c) Após a aceitação do serviço, atestar a Nota Fiscal no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento d resultado das avaliações, se houver, ou, após emissão de relatório com frequência e notas;

d) Efetuar o pagamento após ateste da Nota Fiscal, na forma e prazo estabelecidos;

TJPAPRO20230340V01

Assinado com senha por JEFERSON ANTONIO FERNANDES BACELAR e JESSICA EMANUELLE DE OLIVEIRA MARQUES.
Use 3733880.24895547-6960 - para a consulta à autenticidade em
https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3733880.24895547-6960
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 21/08/2023 14:02

e) Contratar novo docente, caso necessário o reagendamento da formação em que haja impedimentos legais.

3.4 Da dinâmica de execução

3.4.1– Etapas:

1. **Carga horária total**: 80 horas.
2. **Tipo/Modalidade**: Curso na modalidade ensino virtual e síncrona, pela Plataforma Zoom.
3. **Período de realização**: 15 de agosto a 06 de dezembro de 2023.
4. **Número de vagas**: 02 (Duas) vagas.
5. **Público-alvo**: 2 (Dois) servidores da Coordenadoria de Justiça Restaurativa do TJPA.
6. **Horários**: 09h00 as 11h30 - 15 de agosto à 05 de dezembro de 2023.
   19h30 as 22h00 - 16 de agosto à 06 de dezembro de 2023.
7. **Metodologia de ensino**: Será desenvolvida na modalidade virtual e síncrona, pela Plataforma Zoom, com link a ser enviado previamente para o e-mail/telefone indicados pelo(a) participante na inscrição. As atividades relativas às Práticas Circulares terão caráter vivencial no ambiente virtual, integrando os(as) participantes em situações de elaboração de múltiplos roteiros para diversas situações de menor e maior complexidade.
8. **Material didático**: Disponibilização de material didático e material complementar em formato digital.
9. **Certificação**: a Contratante emitirá os certificados aos participantes que atenderem os requisitos do curso conforme projeto pedagógico no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de encerramento da ação educacional.

3.5 Dos instrumentos formais de solicitação de fornecimento dos bens e/ou de prestação de serviços e das demais formas de comunicação.

A solicitação de prestação de serviço será efetivamente realizada com o envio de nota de empenho ao contratado, por meio de e-mail funcional, respeitando as boas práticas de sustentabilidade ambiental praticadas pelo TJPA, como, por exemplo, privilegiando a utilização de meios de comunicação virtuais, evitando, sempre que possível, a impressão de documentos.

3.6 Do prazo de vigência

TJPAPRO20230340V01

Assinado com senha por JEFERSON ANTONIO FERNANDES BACELAR e JESSICA EMANUELLE DE OLIVEIRA MARQUES.
Use 3733880.24895547-6960 - para a consulta à autenticidade em
https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3733880.24895547-6960
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 21/08/2023 14:02

Não se aplica.

3.7 Demais prazos

3.7.1 Prazo de entrega dos bens / execução dos serviços. O prazo de execução do serviço ocorrerá nos dias 15 de agosto a 05 de dezembro de 2023, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

3.7.2 Prazo de garantia dos bens / serviços. Não se aplica.

3.8 Garantia contratual

Não haverá exigência da garantia da contratação dos Arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, em razão da natureza do objeto a ser contratado.

3.9 Indicadores de níveis de serviço

Não se aplica, uma vez que não se trata de serviço continuado.

3.10 Do recebimento

3.10.1 Do recebimento provisório

Não se aplica.

3.10.2 Do recebimento definitivo

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 3 (três) dias do recebimento provisório, por servidor designado pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço.

O serviço será considerado aceito se for executado de acordo com as especificações definidas no item 3.4 deste Termo de Referência e com projeto pedagógico do curso, e após a emissão do certificado pela Contratante.

O recebimento definitivo se dará mediante declaração (ateste) em nota fiscal, pelo responsável da unidade demandante, de que os serviços foram executados de acordo com as especificações contidas neste Termo e na proposta enviada pela Contratada.

3.11 Da forma de pagamento

O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a comprovação da execução do objeto contratado.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente do Contratado. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada

TJPAPRO20230340V01

Assinado com senha por JEFERSON ANTONIO FERNANDES BACELAR e JESSICA EMANUELLE DE OLIVEIRA MARQUES.
Use 3733880.24895547-6960 - para a consulta à autenticidade em
https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3733880.24895547-6960
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 21/08/2023 14:02

caso exista pendência em relação a regularidade fiscal (Fazendas Federal, Estadual, Municipal, Seguridade Social e FGTS) e trabalhista.

O Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela Contratada, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3.12 Classificação orçamentária com a indicação da fonte de recurso do orçamento do órgão e a indicação da nota de reserva

Esta contratação utilizará a seguinte dotação orçamentária:

- Orçamento do Tribunal de Justiça do Estado do Pará;
- 02.128.1417.8164;
- Fonte: 0118;
- Elemento de despesa: 339039;
- Item: 1678;
- EJPA17

3.13 Da transferência de conhecimento

Não se aplica.

3.14 Dos direitos de propriedade intelectual e autoral

Não se aplica.

3.15 Da qualificação técnica do profissional

A Empresa Instituto de Treinamento e Consultoria LTDA (Moinho de Paz), deverá encaminhar a comprovação de notório saber/expertise, atestado de capacidade técnica demostrando a notória formação e experiencia profissional na matéria em relação ao objeto da presente contratação.

3.16 Dos papéis a serem desempenhados

PAPEL	ENTIDADE	RESPONSABILIDADE
Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato	TJPA	Equipe composta pelo gestor do contrato, responsável por gerir a execução contratual, e pelos fiscais demandante, técnico e administrativo, responsáveis por fiscalizar a execução contratual.

TJPAPRO20230340V01

Assinado com senha por JEFERSON ANTONIO FERNANDES BACELAR e JESSICA EMANUELLE DE OLIVEIRA MARQUES.
Use 3733880.24895547-6960 - para a consulta à autenticidade em
https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3733880.24895547-6960
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 21/08/2023 14:02

Fiscal Demandante do Contrato	TJPA	Servidor representante da área demandante da contratação, indicado pela referida autoridade competente, responsável por fiscalizar o contrato quanto aos aspectos funcionais do objeto, inclusive em relação à aplicação de sanções.
Fiscal Técnico do Contrato	TJPA	Servidor representante da área técnica, indicado pela respectiva autoridade competente, responsável por fiscalizar o contrato quanto aos aspectos técnicos do objeto, inclusive em relação à aplicação de sanções.
Gestor do Contrato	TJPA	Servidor com atribuições gerenciais, técnicas ou operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato, indicado por autoridade competente do órgão.
Empresa	Contratada	Empresa contratada responsável por ministrar as aulas do curso.

A seguir, segue relação dos servidores designados para integrar a:

Equipe de Planejamento e Apoio da Contratação
Integrante Demandante Nome: Jeferson Antônio Fernandes Bacelar. Matrícula: 191736 Telefone: (91) 3110-6827 E-mail: jeferson.bacelar@tjpa.jus.br
Integrante Técnico Nome: Jessica Emanuelle de Oliveira Marques Matrícula: 209112 Telefone: (91) 3110-6800 E-mail: jessica.marques@tjpa.jus.br **Integrante Administrativo (dispensado)** Nome: Matrícula:

TJPAPRO20230340V01

Assinado com senha por JEFERSON ANTONIO FERNANDES BACELAR e JESSICA EMANUELLE DE OLIVEIRA MARQUES.
Use 3733880.24895547-6960 - para a consulta à autenticidade em
https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3733880.24895547-6960
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 21/08/2023 14:02

Telefone: E-mail:
Equipe de gestão e fiscalização da contratação
Gestor do Contrato Nome: Jeferson Antônio Fernandes Bacelar. Matrícula: 191736 Telefone: (91) 3110-6827 E-mail: jeferson.bacelar@tjpa.jus.br
Fiscal Demandante **Integrante Técnico** Nome: Jessica Emanuelle de Oliveira Marques Matrícula:209112 Telefone: (91) 3110-6800 E-mail: jessica.marques@tjpa.jus.br
Integrante Técnico Nome: Jessica Emanuelle de Oliveira Marques Matrícula: 209112 Telefone: (91) 3110-6800 E-mail: jessica.marques@tjpa.jus.br

3.17 Das sanções

Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial ou pela execução do objeto em desacordo com as especificações descritas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas as sanções previstas nos art. 156; 162 da Lei nº 14.133/2021.

No caso da contratada deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeito à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitando seu direito ao contraditório e a ampla defesa:

I. advertência, pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

TJPAPRO20230304OV01

Assinado com senha por JEFERSON ANTONIO FERNANDES BACELAR e JESSICA EMANUELLE DE OLIVEIRA MARQUES.
Use 3733880.24895547-6960 - para a consulta à autenticidade em
https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3733880.24895547-6960
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 21/08/2023 14:02

II. multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta definitiva, pelas seguintes infrações:

a) pela recusa injustificada da contratada de aceitar a Nota de Empenho, sem prejuízo para as demais penalidades;
b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame;

III. multa de 0,8% (oito décimo por cento) ao dia de atraso injustificado, calculado;

sobre o valor do contrato, até o 15º (décimo quinto) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

IV. multa de 1,00% (um por cento) ao dia de atraso injustificado, calculado sobre o valor da parcela não entregue da Nota de Empenho, a partir do 15º dia, sem prejuízo das demais penalidades;

V. 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato na hipótese de inexecução total do objeto por mais de 30 (trinta) dias;

VI. impedimento de licitar e contratar;

VII. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração conforme o procedimento do art. 158 da Lei 14.133/21.

A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Contratante.

As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

O valor da multa será descontado do pagamento do objeto contratado. Caso o valor da multa seja superior ao pagamento referido, ou caso ele porventura ainda não tenha sido feito, a diferença será cobrada administrativamente pela Contratante, ou ainda judicialmente.

4 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

A execução dos trabalhos previstos neste ato não implica em qualquer relação de emprego ou vínculo trabalhista.

TJPAPRO20230340V01

Assinado com senha por JEFERSON ANTONIO FERNANDES BACELAR e JESSICA EMANUELLE DE OLIVEIRA MARQUES.
Use 3733880.24895547-6960 - para a consulta à autenticidade em
https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3733880.24895547-6960
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 21/08/2023 14:02

Caberá a Secretaria de Planejamento, em atendimento a legislação vigente, reter o Imposto de Renda na fonte sob a remuneração paga a empresa contratada, bem como, os demais encargos tributários.

Belém, 31 de Julho de 2023.

JEFERSON ANTÔNIO FERNANDES BACELAR
Integrante Demandante
Matrícula 191736

JESSICA EMANUELLE DE OLIVEIRA MARQUES
Integrante Técnico
Matrícula 209112

TJPAPRO20230340V01

Assinado com senha por JEFERSON ANTONIO FERNANDES BACELAR e JESSICA EMANUELLE DE OLIVEIRA MARQUES.
Use 3733880.24895547-6960 - para a consulta à autenticidade em
https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3733880.24895547-6960
Documento gerado por LENNE CHAVES PINTO DA SILVA TORRES *Data e hora: 21/08/2023 14:02